

LEI N.º 1098/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Ubajara e dar outras providências

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal De Ubajara, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (**COMSEA**) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Ubajara na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Ubajara propor e pronunciar-se sobre:

I- As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Ubajara;

III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (**COMSEA**) do Município de Ubajara estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de

Gabinete do Prefeito

Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Ubajara será composto por no mínimo 16 membros sendo 08 titulares e 08 suplentes, sendo 50% de representantes da sociedade civil organizada e 50% de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

III- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Gabinete do Prefeito

§ 11º - O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA** do Município de Ubajara contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (**COMSEA**) do Município de Ubajara poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Ubajara, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Ubajara reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA** do Município de Ubajara elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 16 de Junho de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS

PARECER

OBJETO: PROJETO DE LEI 15/2015.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE UBAJARA adota outras providências.

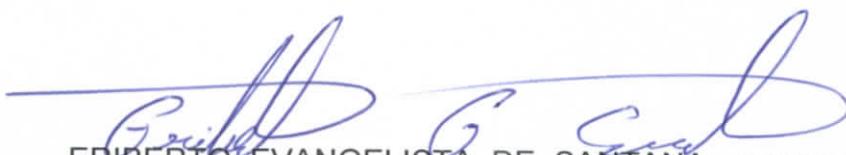
I

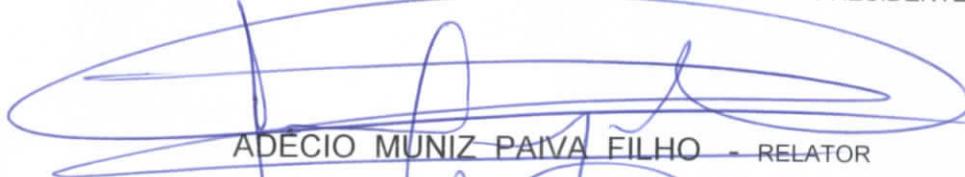
Na data de 22 de Maio a Comissão de REDAÇÃO E LEIS recebeu, vindo da comissão de Legislação e Administração, o **projeto de lei 15/2015**, de interesse do Gabinete do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE UBAJARA.

II

Os parlamentares que compõem a comissão de REDAÇÃO E LEIS **OPINAM** pela sua aprovação, MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

Saladas Comissões aos 11 de Junho de 2015.


ERIBERTO EVANGELISTA DE SANTANA - PRESIDENTE


ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO - RELATOR


ANTONIO JOSÉ NETO - MEMBRO


Câmara de Vereadores
CC. LIDO EM PLENÁRIO
Dia 12/06/2015
visto



UBAJARA CENTENÁRIO 1915-2015

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

PARECER

OBJETO: **PROJETO DE LEI 15/2015.**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE UBAJARA adota outras providências.

I

A Comissão de LEGISLAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO recebeu, na data de 8 de maio, o projeto de lei 15/2015, de interesse e responsabilidade do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE UBAJARA.

II

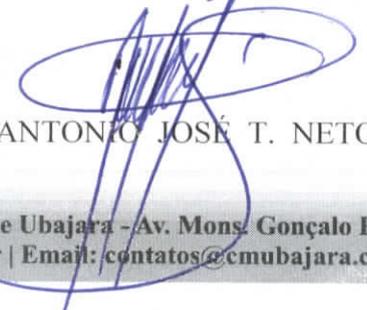
Os vereadores que compõem a comissão de LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO **OPINAM** pela sua aprovação, tendo em vista a importância social do citado conselho .

Sala das Comissões João Paulino dos Santos,
aos vinte e um de Maio de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO DE AGUIAR PRADO - PRESIDENTE


AMADEU PEREIRA DE CARVALHO - RELATOR


ANTONIO JOSÉ T. NETO - MEMBRO

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 15 /2015

Ubajara, Estado do Ceará, 28 de abril de 2015.

Exm. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubajara,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº _____/2015 de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Ubajara, o qual se faz necessário às atividades da Secretaria de Ação Social do município de Ubajara bem como determina as implementações necessárias à evolução de trabalhos relativos a esse ponto social no Município de Ubajara.

Dessa forma, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº

29 / 04 / 2015

VISTO


José Romano do Nascimento
Prefeito Municipal de Ubajara

Câmara de Vereadores
DOG. LIDO EM PLENARIO
EM 8 / 05 / 2015

VISTO

Projeto de Lei nº 15/2015, de 28 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº

29 de 04 de 2015
97
VISTO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Uabajara e dar outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ,** aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (**COMSEA**) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Uabajara na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Uabajara propor e pronunciar-se sobre:

I- As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Uabajara;

III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

Gabinete do Prefeito

IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (**COMSEA**) do Município de Ubajara estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (**COMSEA**).

Art. 4º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (**COMSEA**) do Município de Ubajara será composto por no mínimo 16 membros sendo 08 titulares e 08 suplentes, sendo 50% de representantes da sociedade civil organizada e 50% de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

III- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

Gabinete do Prefeito

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA** do Município de Ubajara contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas neias em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (**COMSEA**) do Município de Ubajara poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Ubajara, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Ubajara reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e

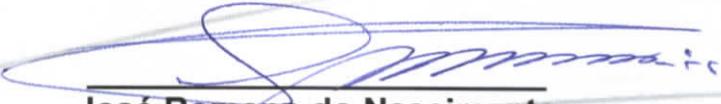
Gabinete do Prefeito

extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA** do Município de Ubajara elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubajara, 28 de abril de 2015.


José Romano do Nascimento
Prefeito do Município de Ubajara